



CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE VARRIÇÃO, DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE ROÇADA DE CAPOEIRA, JARDINAGEM, PINTURA DE MEIOS-FIOS, EXECUÇÃO DA LAVAGEM, DESOBSTRUÇÃO DAS BOCAS DE LOBO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, EXECUÇÃO DO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE I E CLASSE II-B (INERTE), NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A **EMPRESA CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.** em conformidade com o Dispensa de Licitação nº 012/2018, processo nº 15.198.038-4

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.167/0001-64, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná, representada pelos seus Diretores: Presidente **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, RG nº 1.161.306-3, CPF nº 281.851.709-59 e Diretor Administrativo Financeiro, **JOÃO LUIZ BUSO**, RG Nº1.178.639-1, CPF nº 358.668.459-20, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CAVO SERVIÇOS DE SANEAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.030.942/0001-85 com sede na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400 – Bairro Jaguaré – CEP 05.348-000, São Paulo, neste ato representada por **THIAGO FERNANDES**, portador do RG 42.421.464-7 SSP/SP e CPF nº 313.538.838-76 e **LUCAS DE OLIVEIRA HERMAN**, portador do RG nº 34.967.485-1 SSP/SP e CPF nº 302.592.308-39, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 012/2018, observado o disposto na Lei 13.303/2016 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em serviços integrados de varrição, limpeza, conservação das áreas com roçada de capoeira, jardinagem, pintura de meios-fios, lavagem, desobstrução de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, execução de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe I e Classe II-B, na **CEASA/PR – Unidade de Curitiba**, atendidas as exigências da legislação ambiental, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.

Para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento, o valor estimado é de R\$ 324.982,85 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos, totalizando um valor de R\$ 974.948,55 (novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para um período de 90 (noventa) dias.

ASJUR/ CONTRATO 019/2018 - CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

01/09

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, com início em 14/05/2018 e término em 13/08/2018, ou até conclusão do procedimento licitatório CEASA/PR/PE 004/2018, SID nº 15.228.690-2

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO.

A responsabilidade pela gestão do presente contrato, caberá ao funcionário Joarez Miranda, CPF nº 355.698.249-87 Gerente da Unidade de Curitiba, e na fiscalização dos serviços prestados o funcionário José Bispo dos Santos FSSilho, CPF nº 654.434.549-00.

Parágrafo Único – Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato. Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuada mensalmente, mediante medição da remoção dos resíduos, sendo que a nota fiscal deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês, o faturamento deverá ser em nome da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA PR, UNIDADE DE CURITIBA CNPJ/MF 75.063.164/0026-15**, localizada na BR 116, KM 111 – Nº 22.881 – Bairro Tatuquara – CEP 81.690-901 – Curitiba – Paraná, a nota fiscal deverá estar devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos. Em caso de atraso no pagamento deverá ser aplicado multa de 2%, juros moratório de 1% ao mês e atualização monetária através do IGP-M, incidente sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o período da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total, e encaminhada, acompanhado das seguintes documentações: Certidões Negativas da Fazenda, Estado e Município, bem como FGTS e INSS e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011), ao Gestor do Contrato, que encaminhará, após a certificação, à Divisão Administrativa para os trâmites necessários objetivando o pagamento. A documentação na data do efetivo pagamento não poderá estar com as suas datas de validade vencidas.

Parágrafo Segundo – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, o órgão **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

ASJUR/ CONTRATO 019/2018 - CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

02/09

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Sexta - A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Sétima - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pelo licitante vencedor, de acordo com os termos deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 77 da Lei Federal 13.303/2016;
- II** - Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;
- III** - Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- IV** - Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- V** - Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
- VI** - Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
- VII** - Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;
- VIII** - Fornecer os uniformes e EPIs necessários ao cumprimento do contrato;
- IX** - Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- X** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- XI** - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis.
- XII** - A prestação dos serviços compreende os serviços na proposta;
- XIII** - Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão **CONTRATANTE**.
- XIV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.;
- XV** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XVI** - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

ASJUR/ CONTRATO 019/2018 - CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

03/09

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





XVII - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço presencial (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

XVIII - Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados;

XIX - A **CONTRATADA** deverá estar em dia quanto a sua Regularidade de acordo com o art. 69, inciso IX da Lei Federal 13.303/2016, até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório;

XX - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, realizar visitas visando à verificação da documentação e dos processos.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:

I - Assumir integral responsabilidade civil e penal, responder pela boa execução dos serviços ora contratados, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos causados por seus funcionários, a título de dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontar quando do pagamento das faturas;

II - Assumir integral e exclusiva responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Fiscais, decorrentes deste Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e demais encargos sociais;

III - Submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando quando da assinatura do presente Contrato e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis à quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços, ficando entendido que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, e nem abandonar seus postos após o encerramento daqueles horários, até que se processe a devida rendição;

IV - Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;

V - Atender todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica;

VI - Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções;

VII - Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

VIII - Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, e registro de controle de frequência, para efeito de fiscalização pela **CONTRATANTE**. Todas as despesas com a confecção dos mesmos correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**;

IX - Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, ou que a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, bem como, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira que a execução dos serviços não sofra solução de continuidade;

X - Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito as obrigações Ambientais, decorrentes deste Contrato, como atender a legislação ambiental;

ASJUR/ CONTRATO 019/2018 - CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

04/09

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





XI - Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como todos os encargos sociais previstos na lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;

XII - Cumprir a Legislação referente às horas de trabalho permitido por pessoa, realizando as rendições dos Postos nos horários previstos;

XIII - Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;

XIV - A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços. Somente será admitida a subcontratação da destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe I e Classe 11-A, desde que as empresas sejam especializadas e licenciadas para desenvolver os serviços pertinentes a este contrato;

XV - Fornecer uniforme e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

XVI - Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos propositos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVII - As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no Artigo 20 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

XVIII - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legais próprias de Empresa, referente aos funcionários vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste Contrato;

II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;

III - Fazer acompanhar o contrato por um gestor de contrato, representante da Administração Pública, de acordo com o art. 40, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/2016;

IV - Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

ASJUR/ CONTRATO 019/2018 - CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

05/09

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





V - Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário ou refazer o serviço;

VI - Notificar quando houver falta do funcionário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- Advertência;
- Multa pecuniária;
- Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Licitantes com o Estado do Paraná, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecido em Lei, sob pena de advertência e, se persistido o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

ASJUR/ CONTRATO 019/2018 - CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

06/09

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula 9 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado;
- VII - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX - Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
- X - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XIII - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016;
- IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

ASJUR/ CONTRATO 019/2018 - CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

07/09

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

VI - A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;

II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo - A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei 13.303/16, Lei Complementar 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

ASJUR/ CONTRATO 019/2018 - CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

08/09

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

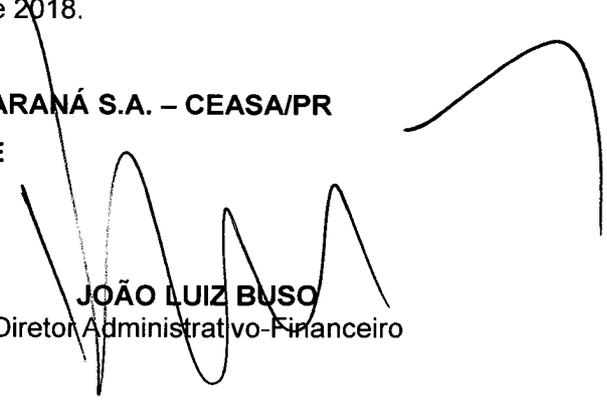
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

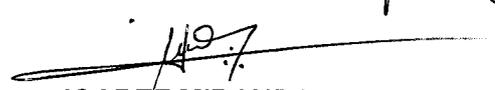
Curitiba, 11 de maio de 2018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR

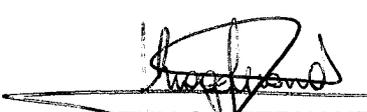
CONTRATANTE


NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

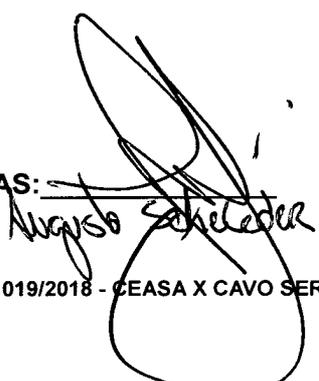

JOAREZ MIRANDA
GESTOR DO CONTRATO

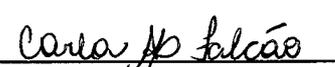
CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A. CONTRATADA


THIAGO FERNANDES
Diretor


LUCAS DE OLIVEIRA HERMAN
Superintendente

TESTEMUNHAS:


Augusto Scheleder


CARLA ALESSANDRA LAZZAROTTO FALCÃO

ASJUR/ CONTRATO 019/2018 - CEASA X CAVO SERVIÇOS SANEAMENTO S.A.

09/09

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social, CEP: 82.530-010, Curitiba – Paraná - Tel.: (41) 3253-3232

